



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informação Nº de 2010.
(Do Sr. Marcio Junqueira)

Solicita informações ao Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Ministro da Justiça, nos repasses da União para as ONGs que defendem a causa indígena.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art.50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça a respeito da atuação da FUNAI, especialmente no que tange à fiscalização dos repasses da União para os ONGs que defendem a causa indígena, solicitando esclarecimentos especificamente quanto aos seguintes aspectos:

1. Quanto foi repassado para cada ONGs do Estado de Roraima com cunho indígena, no período compreendido entre 2003 à 2010?
2. Como foram aplicados os recursos da União recebidos por essas ONGs?
3. Há fiscalização efetiva na aplicação por essas ONGs dos recursos repasses pela União?
4. Essas ONGs prestam contas à FUNAI dos valores repassados pela União? Se não, há alguma punição às Organizações que não prestam contas?
5. Quanto recebeu a ONG do Conselho Indígena de Roraima (CIR), da União nos últimos 10 anos? E como o CIR aplicou esse dinheiro recebido?



6. Com que instituição e como são feitos os convênios de repasse de dinheiro público para as ONGs com cunho indígena?
7. Há critérios objetivos para que uma ONG crie uma reserva indígena? Quais são esses critérios?

Justificativa

O serviço público deve pautar-se pela legalidade, moralidade e eficiência, entre outros, conforme mandamento constitucional. E o Congresso Nacional tem o dever de fiscalizar os atos públicos quando tem conhecimento de fatos que podem representar uma afronta aos princípios da Administração Pública.

O Princípio da Legalidade para o particular funciona no sentido de poder fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Para a Administração Pública, funciona de forma mais rígida: ela somente pode fazer aquilo que a lei permite e deve fazer o que a lei manda. É a legalidade estrita.

As fiscalizações e operações devem ser guiadas pelas normas que regem esses procedimentos.

No caso das ONGs, mesmo tendo natureza jurídica de direito privado, quando há repasse de dinheiro público, deve haver fiscalização de suas contas, para saber se houve a devida aplicação do recurso público.

Ultimamente, foram criadas inúmeras ONGs com a finalidade de demarcação indígena e quilombolas. Conforme a revista *Veja*, do dia 05 de maio de 2010, apenas a causa indígena já arregimentou 242 ONGs. Ainda conforme a *Veja*, em dez anos, a União repassou para essas entidades mais de 700 milhões de reais, sem a devida prestação de contas.

Em face de diversas denúncias e informações, em especial a matéria da *Veja* “A Farra da antropologia oportunista”, publicada no dia 05 de maio de 2010, que chegaram a esta Comissão com relação ao repasse de verbas públicas às ONGs com cunho indígena e quilombola, especialmente as do Estado de Roraima, é que solicitamos as informações aqui externadas, a fim de verificarmos a sua regularidade.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2010.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
(DEM/ RR)